



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2014

REF. CONVITE Nº 09/2014
HOMOLOGADO EM 19/05/2014.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e MÁRCIO LUIZ TOLIO, com endereço na Rua EUGENIO MUSSOI C RES NOEL G, 763-APTO 227 G, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº 809.593.690-15, RG nº. 7075002605, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª - O objeto desta Licitação é a Contratação de Oficineiro em Artes Visuais e Oficineiro de Percussão Social, de acordo com os itens abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	REQUISITOS
1.	Oficineiro de Percussão Social	Necessidade disponibilização do material necessário para o trabalho (Habilitação em Música e Percussão)

Os horários, datas e locais serão definidos pelo Serviço de Psicologia da Infância e Adolescência, com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente com os oficineiros.

Cada aula terá duração no máximo de duas horas, respeitando a carga horária de 4 horas semanais.

Cada aula terá duração no máximo de duas horas.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 67,50 (SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelas servidoras Viviane Ellwanger e Sabrina Schroder, designadas fiscais do presente instrumento;

Cláusula 3ª - A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

Parágrafo único – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 6ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11-Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 2.211 – Manutenção Oficina Terapêutica do Tipo I; Código Reduzido: 339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física; Vínculo: 4011, Pagamento conta bancária nº 04.062288.0-4 Banrisul.

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

- a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;
- b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;
- c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar ao Secretário de Saúde do Município ou para a responsável designada, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª - Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 10ª - Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁRCIO LUIZ TOLIO
CONTRATADO

MARCELO FARIA ELLWANGER
GESTOR DESTES CONTRATO

VIVIANE ELLWANGER/ SABRINA SCHRODER
FISCAIS DESTES CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____